LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 30/06/15.
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

Processo nº 081/15.

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

Teresa Surita
TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 e art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 016 de 23 de junho de 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA E A AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017".**

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de melhorar o desempenho das atividades da **Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES,** ao passo que inclui no Plano Plurianual 2014-2017, da referida Secretaria especificamente o seguinte programa e ação:

Programa: Acessibilidade e Mobilidade a Portadores de Necessidades Especiais, cujo o objetivo é executar adequações nas residências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda, garantindo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ação: Adequação de Instalações Residênciais de Portadores de Necessidades Especiais, cuja finalidade é facilitar a acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito residencial, tonando-se imprescindível a realização de serviços de adequações nas residências.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, em 23 de junho de 2015.

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

EXMO. SR.
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 005

ANEXO I

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACROOBJETIVO:** Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					**AÇÃO:0259**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	
CAMPO A	**ESPECIFICAÇÃO**					**CÓDIGO**
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					244
PROGRAMA	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS					090
AÇÃO	ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES RESIDÊNCIAIS DE PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS					0259
PROJETO/ATIVIDADE	**ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES RESIDÊNCIAIS DE PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS**					**2.259**
CAMPO B	**PROGRAMA**					
OBJETIVO	Executar adequações nasresidências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda, garantindo a melhoria da qualidade de vida e ofortalecimento dos vínculos familiares.					
JUSTIFICATIVA	Visando facilitar a acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito residencial tonou-se imprescindível a realização de serviços de adequações nas residências.					
PUBLICO ALVO	Famílias					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Famílias Atendidas.	INDICE MAIS RECENTE			INDICE FINAL DO PPA	
CAMPO C	**AÇÃO**					
FINALIDADE	Adequar as estruturas físicas das residências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda de forma a remover as barreiras arquitetônicas que impedem ou dificultam o acesso e mobilidade domiciliar.					

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO	Adequação de calçadas, Construção de rampas de acesso, alargamento de portas **e demais serviços** voltados a garantir a acessibilidade domiciliar.				
PRODUTO	Famílias Atendidas.				
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	FamíliasAtendidas.				
CAMPO D	**META FÍSICA / META FINANCEIRA**				
META FÍSICA	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL DO PPA**
	-				
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	-				
TOTAL	-				

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 006

OFÍCIO 202/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

Assunto: Reencaminha Projeto de Lei nº 016, de 23 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 016, de 23 de junho de 2015** o qual dispõe sobre "Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES no PPA 2014-2017", para apreciação e votação por esta Casa, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02/07/15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

DESPACHO

À Assessoria Jurídica para estudo e emissão de PARECER do referido Projeto de Lei Nº 016 de 23 de junho de 2015 que dispõe ***"Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMDGES no PPA 2014-2017."*** *De autoria do Poder Executivo.*

Boa Vista, 20 de julho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

DESPACHO

PROCESSO N.: 081/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 016, de 23 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, ao Senhor Consultor Jurídico da Divisão Legislativa para apreciação e posterior emissão de parecer jurídico.

Boa Vista-RR, 22 de julho de 2015.

Willianne Morais do N. Sales
Procuradora Adjunta da CMBV
OAB/RR nº 1145

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PROCESSO: 081/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 016, de 23 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, ao senhor Controlador Geral da Câmara Municipal de Boa Vista para apreciação e posterior confecção de relatório para indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista, 24 de julho de 2015

Rhaynner de Almeida Lima Veras

Rhaynner de Almeida Lima Veras
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº 1166

Parecer nº. 032/2015/CG

Solicitante: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista.

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Assunto: Inclusão de Programa e ação da Secretaria Municipal de Gestão Social no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista.

Em atenção à solicitação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV), que através de seu Consultor Jurídico Dr. Rhaynner de Almeida Lima Veras, solicita desta Controladoria uma apreciação e relatório para indicar se o projeto, objeto do processo, atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Plano Plurianual (PPA) é um Instrumento de Planejamento de longo prazo, introduzido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 165 estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. É elaborado pelo Poder Executivo, e apreciado pelo Poder Legislativo conforme Art. 166 da Constituição Federal.

> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I - o plano plurianual;
> II - as diretrizes orçamentárias;
> III - os orçamentos anuais.
> § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Boa Vista do período 2014-2015 está disposto na Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 e alterado pela Lei nº 1.600 de 08 de janeiro de 2015. As alterações no PPA estão previstas a partir do Artigo 6º da Lei que o aprovou.

> Art. 6° Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período de 2014-2017, fica o poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:
> [...]
> Art. 9° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
> Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:
> I - Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;
> II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Governos Estaduais e Federais, respectivamente.
> Art. 10 O poder executivo fica autorizado a:
> I - Incluir, Excluir e Incorporar Unidades Orçamentárias;
> II - Alterar o Órgão responsável por Programas e Ações;
> III - Alterar os indicadores dos Programas;
> IV - Adequar à meta física de Ação Orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou, unidade de medida efetivada pelas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.
> Parágrafo único. A Inclusão, Exclusão e Incorporação de Unidades Orçamentárias mencionado no Caput deste Artigo, Inciso I, serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específica.

A Proposta de Alteração do PPA apresentada no Projeto de Lei nº 016, de 23 de junho de 2015, propõe a inclusão de programa e ação da Secretaria Municipal de Gestão Social (SMGES), na forma do anexo que integra a Lei, além de confirmar a fonte dos recursos que está disposta em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000. O Projeto autoriza ainda a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF) a adotar as providências necessárias para emissão de notas técnicas necessárias acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes à alteração proposta.

Analisamos a Lei nº 1.552 de 10 de janeiro de 2014 e sua alteração, a Lei nº 1.600 de 08 de janeiro de 2015. Comparamos os anexos da mesma com o anexo do Projeto de Lei nº 016/2015, e identificamos o programa a ser criado apresenta uma estrutura coerente, em conformidade com a estrutura original do PPA, no que diz respeito aos itens qualitativos: órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, objetivo, justificativa, público alvo, tipo de programa, macro objetivo, ação, projeto atividade, finalidade, descrição, produto, tipo de ação e unidade de medida. Porém faltou apresentar na proposta os itens quantitativos, como segue:

1. Quantitativo estimado de atendimentos para os exercícios de 2015, 2016 e 2017;
2. Valor estimado para o programa nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
3. A fonte de recursos que irá financiar o programa;
4. Indicadores de mensuração das metas do programa.

A LRF não tem em seu conteúdo um Artigo específico para tratar do PPA e suas alterações, pois o artigo 3º que trataria desde assunto foi vetado, porém trata em alguns de seus diversos artigos da importância desse instrumento para a tomada de decisões e elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei do Orçamento Anual (LDO).

A falta dos indicadores acima apontados impossibilita a avaliação para inclusão do Programa no PPA do município, pois na gestão pública, os indicadores quantitativos e qualitativos são instrumentos que contribuem para identificar e medir aspectos relacionados a um determinado fenômeno decorrente do programa e ação no orçamento de um ente público.

Diante do que foi exposto, concluímos que a principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável, um aspecto da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação e que a falta destes

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

impossibilitam a sua análise, pois omite o impacto financeiro, a fonte de recursos, bem como a influência que estes valores podem trazer para os limites e disposições legais estabelecidos pela LRF, pela Lei Federal 4.320/64 e pelas próprias Leis que dispõe e alteram o PPA em vigência.

Por fim, encaminhamos o presente processo à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Boa Vista, para conhecimento e decisões quanto ao prosseguimento dos autos, face à falta de informações para maior fundamentação deste Parecer.

É o Parecer

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2015

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE COMPARATIVA DE PROPSOTA DE ALTERAÇÃO DO PPA 2014-2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO I

DESCRIÇÃO	PPA 2014-2017 - Lei nº 1.600, de 08 de janeiro de 2015	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA - PROJETO 016/2015
Órgão	21	21
Unidade Orçamentária	21.02	21.02
Função	08 - Assistencia Social	08 - Assistência Social
Sub Função	244 - Assistência Comunitária	244 - Assistência Comunitária
Programa	-	0090 - Acessibilidade e Mobilidade a Portadores de Necessidades Especiais
Objetivo	-	Executar adequações nas residências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda, garantindo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento dos vínculos familiares.
Justificativa	-	Visando facilitar a acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito residencial tornou-se imprescindível a realização de serviços de adequações nas residências.
Público Alvo	-	Famílias
Tipo de Programa	-	Finalístico
Macro Objetivo	-	Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais
Ação	-	0259 - Adequação de instalações residenciais de portadores de necessidades especiais.
Projeto Atividade	-	2.259 - Adequação de instalações residenciais de portadores de necessidades especiais
Finalidade	-	Adequar as estruturas físicas das esidências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda de forma a remover as barreiras arquietônicas que impedem ou dificultam o acesso e mobilidade domiciliar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL

ANÁLISE COMPARATIVA DE PROPSOTA DE ALTERAÇÃO DO PPA 2014-2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ANEXO I

DESCRIÇÃO	PPA 2014-2017 - Lei nº 1.600, de 08 de janeiro de 2015	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PPA - PROJETO 016/2015
Descrição	-	Adequação de calçadas, construção de rampas de acesso, alargamento de portas e demais serviços voltados a garantir a acessibilidade domiciliar.
Produto	-	Famílias Atendidas
Tipo da Ação	-	Atividade
Unidade de Medida	-	Famílias Atendidas
Região	-	-
Quantidade 2014	-	-
Quantidade 2015	-	-
Quantidade 2016	-	-
Quantidade 2017	-	-
Valor por ano 2014	-	-
Valor por ano 2015	-	-
Valor por ano 2016	-	-
Valor por ano 2017	-	-
Fontes de Recursos	-	-
Indicador	-	Famílias Atendidas: _____% atual / _____% final do PPA

Boa Vista - RR, 27 de julho de 2015

Josemar de Oliveira Carvalho
Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS
1

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

DESPACHO

PROCESSO: 081/2015

Remeto os autos do processo em epígrafe referente ao Projeto de Lei n. 016, de 23 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria Geral, tendo em vista que, nos termos do Parecer nº 032/2015/CG do senhor Josemar de Oliveira Carvalho, há algumas lacunas que necessitam ser sanadas para a correta análise.

Boa Vista, 28 de julho de 2015

Rhaynner de Almeida Lima Veras

Rhaynner de Almeida Lima Veras
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº 1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

DESPACHO

Processo n.: 081/2015

Diante do Parecer Técnico n. 032/2015/CG, que demonstra a imprescindibilidade do quantitativo estimado de atendimentos e do valor estimado para o programa para o exercício de 2015 e os dois subsequentes, bem como a indicação da fonte de recursos que irá financiar o programa com os indicadores de mensuração das suas metas, verifica-se prejudicada a análise por esta Procuradoria.

Sendo assim, é indispensável o retorno imediato dos autos ao Órgão Consulente para que, dentro da discricionariedade política que lhe assegura o Regimento Interno desta Casa, decida se deseja solicitar ao Executivo informações que sejam capazes de suprir a carência dos requisitos apontados no r. Parecer Técnico.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Jurídico Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 016 de 23 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS
Visado

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente, Vereador Leo Rodrigues sobre o Projeto de Lei nº 016 de 23 de junho de 2015, de autoria da Poder Executivo, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
122
FLS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia onze de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do **PROJETO DE LEI Nº 016** DE 23 DE JUNHO DE 2015, de autoria da PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES no PPA 2014-2017."*** Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 016/15 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 11 de agosto de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 23

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habilitação e Serviços Públicos, para emitir PARECER.
Em 18/03/16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE ***"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014 - 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***. "MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O ***"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014 - 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 026

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

As quinze horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão de Obras, Urbanização, Transporte Habitação e Serviços Públicos, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Júlio Cézar Medeiros Lima – Presidente, e Vice - Presidente – Leonardo Rodrigues Moreira – e seu Membro Edivaldo Moura de Sousa. Havendo quórum regimental, declaro aberto os trabalhos e coloco sob apreciação o Projeto de Lei Nº 016 de 23 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL NO PPA 2014 – 2017, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** Presidente: Vereador Júlio Cézar Medeiros Lima. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do projeto de Lei nº 016/2015 foi aprovado. Nada mais a tratar, o senhor o senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de setembro de 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para emitir PARECE.
Em 22 / 10 / 15
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 016**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014-2017."**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º016**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014-2017."**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2015

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

ATA

ÀS QUINZE HORAS DO DIA TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTAS – VICE-PRESIDENTE E DA VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N.º 016**, DE 23 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES NO PPA 2014-2017."**, RELATOR: VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 016/15 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTAS
VICE-PRESIDENTE

ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA M... DE BOA VISTA
033
FLS

ANEXO I
INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	MACROOBJETIVO: Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					AÇÃO: 0259
	PROJETO		ATIVIDADE	X	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
CAMPO A	**ESPECIFICAÇÃO**					**CÓDIGO**
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					242
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					078
AÇÃO	CASA ACESSÍVEL					0259
PROJETO/ATIVIDADE	**CASA ACESSÍVEL**					**2.259**
CAMPO B	**PROGRAMA**					
OBJETIVO	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.					
JUSTIFICATIVA	Considerando a necessidade de serviços imprescindíveis englobando ações com famílias que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, ao envelhecimento e deficiências, promovendo espaços para a troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.					
PÚBLICO ALVO	Pessoas com deficiência					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Casas Adaptadas	ÍNDICE MAIS RECENTE	0	ÍNDICE FINAL DO PPA	200	
CAMPO C	**AÇÃO**					
FINALIDADE	Promover adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.					
DESCRIÇÃO	O programa Casa Acessível obedecerá às normas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais..					
PRODUTO	Casas adaptadas.					
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Pessoas Beneficiadas					
CAMPO D	**META FÍSICA / META FINANCEIRA**					

META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
	-	20	90	90	**200**
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	-	150.000,00	800.000,00	800.000,00	1.750.000,00
TOTAL	-	**150.000,00**	**800.000,00**	**800.000,00**	**1.750.000,00**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS
Apoio

Ofício n° 249/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 016/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 016, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre: "Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES no PPA 2014-2017", de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Assim como o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

PMBV
SAAO-II/SMAG
Em 17/12/15
As 13:15
Recebido

de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O Controle Interno da Câmara Municipal de Boa Vista deverá emitir parecer prévio em todos os atos de disposição patrimonial do FECMBV.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário, o Controle Interno solicitará parecer jurídico da Procuradoria da Câmara.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O CADASTRO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de concessão de benefícios e participação em programas municipais, as pessoas com deficiência terão direito à Identificação Municipal de Deficientes, através da inscrição no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais.

Art. 3º - O cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência deverá conter todas as informações necessárias para a qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência.

§1º - Os dados e informações constantes do Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas.

§2º - As informações constantes no Cadastro orientarão a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas, distribuição e concentração pelo território do Município de Boa Vista.

§3º - A apresentação da Identificação Municipal de Deficiente garante à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Boa Vista destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

§4º - Da identificação Municipal de Deficiente deverá constar os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPOE SOBRE INCLUSAO DE PROGRAMA E ACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.662, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE BOA VISTA – AHBVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública municipal, a Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE. Uma instituição de atuação filantrópica, social, assistencial e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Boa Vista – Roraima, à Rua N-11, S/N, Setor de Hortas no Bairro Jardim Tropical, de caráter jurídico inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.957/0001-13.

Parágrafo único. A Associação Alternativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista – AHBVE, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Tem como objetivo principal prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

Ofício n° 007/2016/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2016.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicita Anexo I a Lei Nº 1.661/2015

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la, solicitamos a Vossa Excelência o envio em mídia digital do ANEXO I (Inclusão de Ação no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista) que deve acompanhar a **Lei nº 1.661, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe: "Inclusão de Programa e Ação da Secretaria Municipal – SEMGES no PPA 2014-2017"**.

Outrossim, solicitamos o envio da mídia do referido Anexo para o e-mail: dalcmbv@hotmail.com.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GPRE - Superintendencia
DATA 12/01/16
HORA 08:40
Ass. Cacilda
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matrícula nº 41.479

Ano XXIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 4143

BOA VISTA

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
15 de Abril
de 2016

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES NO PPA 2014-2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 2º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 4070, de 28.12.15, pág. 4, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACROOBJETIVO:** Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					**AÇÃO: 0259**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	
CAMPO A	**ESPECIFICAÇÃO**					**CÓDIGO**
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					242
PROGRAMA	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					078
AÇÃO	CASA ACESSÍVEL					0259
PROJETO/ATIVIDADE	**CASA ACESSÍVEL**					2.259
CAMPO B	**PROGRAMA**					
OBJETIVO	Prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.					
JUSTIFICATIVA	Considerando a necessidade de serviços imprescindíveis englobando ações com famílias que precisam de cuidado, com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, à juventude, ao envelhecimento e deficiências, promovendo espaços para a troca de experiências, expressão de dificuldades e reconhecimento de possibilidades.					
PÚBLICO ALVO	Pessoas com deficiência					

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS
parecer

TIPO DE PROGRAMA	Finalístico				
INDICADOR	Casas Adaptadas	ÍNDICE MAIS RECENTE	0	ÍNDICE FINAL DO PPA	200
CAMPO C	**AÇÃO**				
FINALIDADE	Promover adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.				
DESCRIÇÃO	O programa Casa Acessível obedecerá às normas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais..				
PRODUTO	Casas adaptadas.				
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Pessoas Beneficiadas				
CAMPO D	**META FÍSICA / META FINANCEIRA**				

META FÍSICA	2014	2015	2016	2017	TOTAL DO PPA
	-	20	90	90	200
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	-	150.000,00	800.000,00	800.000,00	1.750.000,00
TOTAL	-	**150.000,00**	**800.000,00**	**800.000,00**	**1.750.000,00**

Boa Vista, 21 de dezembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015. (*)

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REVISA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, O PLANO PLURIANUAL 2014/2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E ALTERA O ANEXO III DO §2° DO ART. 1° DA LEI Nº 1.552, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora